

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N - Aeroporto Velho - CEP: 68005-310 - Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 0100/2024-CONJUR/SEMURB SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NTLC.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 698/2024-SEMURB/FISAMB

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER - RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 022/2023-SEMURB- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/001/1138 -SEMURB - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023-SEMURB-CONTRATADO-EMPRESA GISELE DA SILVA SOUSA.

I - RELATÓRIO:

A Seção de Licitações e Contratos, vinculada a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, submete para análise e parecer sobre Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 022/2023-SEMURB, celebrado entre o município de Santarém, através da SEMURB e a EMPRESA GISELE DA SILVA SOUSA, CNPJ nº 48.968.857/0001-26, representada pela Sra. Gisele da Silva Sousa, inscrita no CPF sob o nº CPF nº 042.364.812-86, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de bem público denominado Quiosque 1, localizado na Praça das Flores, Santarém-Pa, para comercialização de refeições e lanches.

Os autos encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importam a presente análise: Certidão negativa de débito; Contrato nº 022/2023-SEMURB; Boletim de ocorrência; Relatório de Fiscalização de contrato; Ofício nº 095/2024-SEMURB a licitante para ciência e manifestação a rescisão; Manifestação de ciência e aceite da contratada; Autorização do ordenador de despesas; Certidão de ciência da contratada; Justificativa do distrato e Minuta de Rescisão.

Ao que se extrai do procedimento administrativo em cerne, a contratada apresentou requerimento e boletim de ocorrência (anexo) dando conta de ameaças e represálias em seu desfavor, a seus funcionários e até aos clientes, e danos junto ao quiosque por parte de integrantes de quadrilha de festa junina que ensaiavam junto ao local. Onde estes por vez, realizavam ligações de forma irregular no padrão de energia, descarte irregular de lixo, quebra de lâmpadas.

Considerando o acima exposto, a cessionária sentindo-se intimidada e insegura, solicitou a rescisão contratual, tendo em conta tais ameaças estarem afetando suas atividades no quiosque, tendo a mesma feito a entrega das chaves do imóvel em 17/06/2024 junto a esta secretaria.

Ademais, conforme Relatório de Fiscalização do contrato (anexo), expressa que a cessionária cumpriu rigorosamente o Contrato de nº 022/2023-SEMURB, onde realizava suas atividades de forma regular, e devidamente pagos os alugueis mensais do quiosque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N - Aeroporto Velho - CEP: 68005-310 - Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Salienta que, houve justificativa (despacho 6- 698/2024) e Autorização (Despacho 6- 698/2024) do ordenador de despesas, fundamentando pela conveniência pública e na manifestação da licitante, acolhendo assim, o distrato da concessão onerosa de uso de bem público para o quiosque nº 01- Praça das Flores.

Esse é o sucinto relatório, passo ao parecer.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

De início, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária do Poder Executivo a aprovação ou não desta matéria.

III - DOS FUNDAMENTOS

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, §1°, da Lei nº 8.666/93, condicionada a conveniência da administração pública e a aquiescência da parte, senão vejamos:

"Art. 79, Lei nº 8.666/93 - A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Em princípio, estamos aqui diante de uma rescisão amigável, já que consta uma minuta de rescisão do contrato que não ocorreu de forma unilateral, nem ao menos judicial. Também não consta dos autos informações de descumprimento contratual por parte da contratada.

Ademais, da leitura dos excertos acima, vislumbra que foram atendidos os requisitos para fins que justifique a pretendida rescisão contratual amigável, vez estarem os presentes autos instruídos com a motivação, conveniência para a Administração e a devida autorização por escrito e fundamentado pela autoridade competente, e aceite da licitante, além de conter aos autos boletim de ocorrência que demonstra os fatos aludidos pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N - Aeroporto Velho - CEP: 68005-310 - Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Já o termo do Contrato de Concessão de Uso Oneroso (Contrato nº 022/2023-SEMURB), quanto as situações motivadoras da extinção contratual, assim dispõe:

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Isto posto, para este caso concreto, a rescisão contratual respalda-se em previsão legal e contratual expressas, tendo esta Pasta registrado as razões do juízo de conveniência e oportunidade da extinção contratual sob a forma "amigável".

Ressalta que, o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Note que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a administração, ou o interesse público.

Em sendo assim, é suficiente que a administração e o contratado não mais desejarem a manutenção do contrato. Há de ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços muito embora necessários, não vai causar nenhum dano ao erário.

Tendo as partes contratadas ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, considerando que a licitante encontra-se em dias com as parcelas mensais pelo uso do quiosque, não havendo prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão ao contrato de nº 022/2023-SEMURB de forma amigável, lançando nova licitação para a concessão onerosa de uso de espaço público para comercialização de lanches e refeições.

IV CONCLUSÃO:

Dessa forma, por tudo que consta, e pela legislação vigente, opino pela rescisão do contrato de nº 022/2023-SEMURB de forma amigável, na forma prevista no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

Rafael de Sousa Rêgo Consultor Jurídico do Município Dec. n° 043/2022 – GAP/PMS